



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**PORTARIA Nº. 054, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR  
A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA  
THIATIRA PIRES RAMOS PELA SUPOSTA PRÁTICA DE  
INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES  
FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos apontados no Relatório Circunstanciado (Memorando 090/2017/SMSCJ/GS e Memorando Interno nº 008/2017), originados do órgão de lotação da servidora;

**CONSIDERANDO** que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de advertência, na forma do 171, inciso V, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ**-Técnico de Informática, matriculado sob nº. 617, **FABÍULA JAQUELINE PIRES**-Técnica em Enfermagem, matriculada sob nº 580, **LÚCIA SOUZA DA SILVA**, Agente de Vigilância Sanitária, matriculada sob nº. 302 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr<sup>a</sup>. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **THIÁTIRA PIRES RAMOS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Recepcionista, através da Portaria nº. 186, de 17 de março de 2017, registrada sob a matrícula nº. 1614, pela prática das condutas tipificadas no artigo 171, V, alínea "a", sujeita a penalidade de advertência, conforme o disposto no artigo 183, I, observados os procedimentos constantes nos artigos 203, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação quando as circunstâncias assim o exigirem, mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* pelo período de 120 dias, destinados ao gozo de licença maternidade previsto na Portaria nº. 041, de 26 de fevereiro de 2018, com efeitos retroativos a 16/02/2018.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de março de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio